



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANINDÉ
Governo Diferente

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CONTRATO Nº 007/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANINDÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E O (A) SRA. (A) **MARYANA MARAMALDO GAMA**, NOS TERMOS SEGUINTE:

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE CANINDÉ, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, CNPJ nº 07.963.259/0001-87, com sede no Largo Francisco Xavier de Medeiros, s/n, Bairro Imaculada Conceição, nesta cidade de Canindé/CE, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, Sr. CARLOS EDUARDO DIAS SILVA, portador do RG nº 338048699 SSP-CE e do CPF nº 883.673.983-00 e a Sra. MARYANA MARAMALDO GAMA, Médica, registrada no CRM/CE sob o nº 20354, portadora do CPF nº 048.084.763-04, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), contratam a presente prestação de serviços, em conformidade com a Lei Ordinária nº 2.161/2011 de 12 de Agosto de 2011, que se regerá exclusivamente pela legislação acima especificada, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, a função de Perito Médico, com lotação no Setor de Perícias Médicas, com jornada de trabalho de 06 (seis) horas semanais, a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento, chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada. Justifica-se a lotação da Contratada, pela homologação de Convênio de Cooperação Técnica, que entre si celebram, a SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ.

Largo Francisco Xavier de Medeiros
Imaculada Conceição - CEP: 62.700-000
Canindé-Ceará (85) 3343.0675
CNPJ: 07.963.259/0001-87



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANINDÉ
Governo Diferente

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente Contrato iniciará aos 14/08/2020, findando aos 31/12/2020, podendo ser rescindido pelas partes a qualquer tempo e unilateralmente pela Administração Pública, desde que por ato motivado, e caracterizado pelo interesse público.

§ 1º. Este Contrato poderá ser renovado se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, mediante Termo Aditivo, de acordo com o Art. 37, IX da Constituição Federal.

§ 2º. Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) será no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), ficando a ser pago até o décimo dia útil do mês subsequente ao do exercício trabalhado, sendo que as despesas com a execução deste contrato correrão por conta da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a comparecer aos trabalhos da unidade a que pertence, podendo ser remanejado para outra unidade, a critério da Administração Municipal, cumprindo uma carga horária de 06 (seis) horas semanais.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de carga horária diversa da estipulada no caput da cláusula quinta, caberá pagamento de valor correspondente às horas trabalhadas a mais, calculadas com base no estabelecido na cláusula terceira.

CLÁUSULA SEXTA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANINDÉ
Governo Diferente

CLÁUSULA SÉTIMA – O (A) CONTRATADO (A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado no âmbito deste contrato, não fazendo jus ao recolhimento de FGTS, pela natureza jurídica do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime estatutário administrativo, conforme prevê a Lei 2.161/2011, não havendo formação de vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA NONA – É eleito o foro da Comarca de Canindé, para dirimir quaisquer conflitos decorrentes deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Canindé-CE, 14 de Agosto de 2020.

MARYANA MARAMALDO GAMA
CONTRATADO (A)

CARLOS EDUARDO DIAS SILVA
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Testemunhas:

1. _____
2. _____

Largo Francisco Xavier de Medeiros
Imaculada Conceição - CEP: 62.700-000
Canindé-Ceará (85) 3343.0675
CNPJ: 07.963.259/0001-87